

**EXHONERA DE LA TASA ADICIONAL DEL
FLETE PARA LA RENOVACION DE LA
MARINA MERCANTE LAS IMPORTACIONES
REALIZADAS AL AMPARO DEL TRATADO
DE MONTEVIDEO 1980**

**ALADI/CR/di 312
REPRESENTACION DEL BRASIL
24 de febrero de 1992**

Montevideo, 21 de febrero de 1992.

Nº 27

La Representación Permanente del Brasil ante la ALADI saluda atentamente a la Secretaría General de la Asociación Latinoamericana de Integración y tiene el honor de enviar, adjunto, texto del Decreto nº 429, de 17 de enero de 1992, que exhonera las cargas importadas al amparo de los acuerdos internacionales firmados por el Brasil en el marco del Tratado de Montevideo 80, del Adicional al flete para la Renovación de la Marina Mercante- AFRMM.

La Representación Permanente del Brasil solicita a la Secretaría General de la ALADI comunicar dicho decreto a los demás países miembros de la Asociación.

Decreto nº 429/91 de 17 de janeiro de 1992.

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição.

DECRETA:

Artigo 1º. - Os artigos 2º, 4º e 5º do Decreto nº 97.945, de 11 de julho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. - Estão isentas da aplicação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante as cargas importadas em decorrência de atos internacionais firmados pela República".

"Artigo 4º. - Os pedidos de reconhecimento das isenções de que tratam os arts. 1º e 2º deverão ser formulados pelo importador brasileiro ao Departamento Nacional de Transportes Aquaviários - DNTA - do Ministério da Infra-Estrutura".

"Artigo 5º. -

Parágrafo Único. - Para os efeitos deste Decreto, a exigência de cláusula expressa de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante não se aplica aos atos internacionais firmados pela República no âmbito do Tratado de Montevidéu 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração".

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Assinado: Fernando Collor, Francisoc Resek, Joao Eduardo Cordeira de Santana).
